

24.
Nos 16 de dezembro de 1902
faço estes autos conclusos
ao m.m. Dr. juiz de Di-
reito. Prescrição intimando,
Raymundo St. da Silva
blz.

Vistos e examinados estes autos, etc.
Rejeito os embargos de f. 12 pela
irrelevancia da materia articulada;
porquanto as executados não é
licito oppor as escripturas de hypo-
theca, devidamente inscriptas, aos
embargos que não os de nullidade
de pleus Direito, Definidos no Ref.
727 de 25 de Novembro de 1880
e os expressamente admitidos pela legis-
lação hypothecaria (Decr.º n.º 1684,
de 19 de Janeiro de 1890, art.º 15; n.º
370, de 2 de Maio de 1890, art.º 354),
e entre estes não se acham os
articulados pela executada.

E, rejeitando-os, julgo a penhora
por ventosa e mando que se pro-
cure nos termos ultteriores, pagar
as custas pela executada.

Publico esta em mãos do escrivão,
que a intimará as partes.

Bello Horizonte, 16 de Dezembro
de 1902.

Edmundo Pereira Lima.

Data